



LEI Nº 3561, de 13 de julho de 2021.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Mudas produzidas no Viveiro Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de “Distribuição de Mudas”, produzidas no Viveiro Municipal e/ou adquiridas pelo município de Itabirito/MG., com o intuito de estimular a preservação ambiental do município, a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável do setor agrícola.

**Parágrafo Único** - Poderão ser distribuídas mudas de espécies nativas, frutíferas, exóticas, ornamentais, de capins, cana-de-açúcar, hortaliças e outras, para produtores rurais e demais municípios, nos termos de Decreto regulamentar.

**Art. 2º** - A distribuição de mudas a que se refere esta Lei não poderá se prestar ao atendimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras impostas em virtude de processos de licenciamento ambiental ou tão pouco para pagamento de multas, exceto para o município de Itabirito/MG.

**Art. 3º** - A doação de mudas produzidas no viveiro municipal só poderão ser efetuadas para pessoas residentes no município de Itabirito/MG., assim como fica vedada a utilização das mudas fora dos limites municipais, exceto aquelas com referência a Convênio e parcerias com outros municípios e/ou pessoas jurídicas.

**Parágrafo Único** - Os produtores rurais que receberem as mudas doadas pelo município não poderão, de forma alguma, comercializá-las.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de julho de 2021.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL